



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 14.531/13

Órgão: Instituto de Previdência da Paraíba- PBPREV

Assunto: Pensão Vitalícia.

Decisão: Legalidade do ato de pensão vitalícia e registro. Recomendação.

A C Ó R D ã O AC2 – TC -04610/14

RELATÓRIO

O **Processo TC-14.531/13** trata de **concessão de pensão vitalícia** do ex-servidor **Marcos Antônio da Cunha**, auxiliar de serviços, matrícula 760.020-0, lotado na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba, sendo **beneficiária a Senhora Maria da Conceição Meireles da Silva Cunha**.

A **Auditoria**, preliminarmente, entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável para adoção de providências no sentido de **retificar a Portaria** de fl. 09, fazendo constar o **nome de casada da beneficiária**, ou seja, **Maria Conceição Meireles da Silva Cunha**, uma vez que consta o **nome de solteira**.

Regularmente **citada** (fls. 25/26), o então Presidente da PBPREV, à época, **deixou escoar o prazo** que lhe foi assinado para defesa **sem apresentar qualquer manifestação e/ou esclarecimento**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, nos autos, opinou pela **baixa de Resolução**, assinando prazo ao Presidente do Instituto de Previdência da Paraíba- PBPREV, para adoção das **providências** apontadas pelo **órgão de instrução** em seu relatório de fls. 22/23

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **legalidade** do **ato de pensão vitalícia** à Senhora **Maria da Conceição Meireles da Silva Cunha** formalizado pela **Portaria-P Nº 515** (fl. 09), concedendo-lhe o competente registro.

Recomendação ao atual Presidente do Instituto de Previdência da Paraíba - **PBPREV**, para fazer constar o **nome de casada da beneficiária**, ou seja, **Maria Conceição Meireles da Silva Cunha**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela legalidade do ato de pensão vitalícia da Senhora Maria da Conceição Meireles da Silva Cunha, formalizado pela Portaria-P N° 515 (fl. 09), concedendo-lhe o competente registro. Recomendar ao atual Presidente do Instituto de Previdência da Paraíba - PBPREV, para fazer constar o nome de casada da beneficiária, ou seja, Maria Conceição Meireles da Silva Cunha.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 21 de Outubro de 2014.*

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 21 de Outubro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO